

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	2
CLÁUSULA 2. ^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 8. ^a - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 11. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 12. ^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 13. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS.....	11
CLÁUSULA 16. ^a - PRAZOS E REGRAS DE CONTAGEM.....	11
CLÁUSULA 17. ^a - NOTIFICAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 18. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
CLÁUSULA 19. ^a - OBJECTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	12
CLÁUSULA 20. ^a - REQUISITOS DE MEDIÇÃO E CORRETAGEM.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO.....	14
CLÁUSULA 22. ^a - REVISÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.....	14
CLÁUSULA 23. ^a - EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - PROGRAMA DE SEGUROS.....	15
PARTE III – ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA...32	32
CLÁUSULA 25. ^a – ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	32

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1) O presente caderno de encargos tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022**” para o fornecimento de Seguros, celebrado pela Central de Compras OesteCIM nº4/2022 CC-Oeste/ID- 5784329.

Lotes

Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel

Lote 6 – Seguros de Responsabilidade Civil

Cláusula 2.ª - Forma e Documentos Contratuais

1) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- O programa de procedimento e o presente cadernos de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2) Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o cadernos de encargos do Acordo Quadro.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1 (Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)

Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência

1) O(s) contrato(s) de **fornecimento de Seguros**, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, considera(m)-se automaticamente renovado(s) por mais um ano, se nenhuma das partes o(s) denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, **perfazendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**.

2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- Atingido o preço contratual;
- Atingido o prazo do contrato;
- Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1) A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Apresentar proposta para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do Acordo Quadro, respeitando os termos do convite e o disposto no presente caderno de encargos;
- Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artº 13.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Realizar todas as tarefas abrangidas pelo contrato(s) a celebrar, com diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de seguros, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Produzir e submeter os relatórios de faturação, nos termos do estipulado no artigo 6.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
- Remunerar a OesteCIM, nos termos do estipulado no caderno de encargos do Acordo Quadro;
- Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- Disponibilizar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adjudicante e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias.

Cláusula 5.ª – Sigilo e Confidencialidade

- 1) As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do(s) contrato(s) e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2) Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 3) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª – Direitos de Propriedade Intelectual

- 1) São da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do(s) contratos(s) a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 7.ª - Gestor do Contrato

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausula contratual.

Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1 (Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)

- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 8.ª – Alterações ao Contrato de Prestação de Serviços

- 1) No decurso da execução do(s) contrato(s), o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, salvas as exceções previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula.
- 2) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- 3) As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento de risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
- 4) Apenas serão permitidas atualizações às taxas e prémios das apólices em consequência de modificação objetiva do(s) contrato(s), designadamente, mediante alteração dos capitais, massas salariais ou pessoas seguras.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

Cláusula 9.ª – Preço Contratual

- 1) Pelo fornecimento do serviço de seguros para cada lote, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada para cada lote.
- 2) O preço contratual para o **Lote 1**, resulta da atualização do parque de máquinas e viaturas e na atualização de valores com base no Índice de Preços no Consumidor do valor prémio total anual por viatura de acordo com apólice contratada pelo Município de Óbidos para um seguro com as condições iguais ou semelhantes ao proposto.
- 3) O preço contratual para o **Lote 6**, resulta da atualização do parque de máquinas e viaturas e na atualização de valores com base no Índice de Preços no Consumidor do valor prémio total anual por viatura de acordo com apólice contratada pelo Município de Óbidos para um seguro com as condições iguais ou semelhantes ao proposto.
- 4) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 5) O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada apresentada ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.
- 6) Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- Modificação objetiva do contrato;
- Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento

- 1) As condições de concessão de adiantamentos ao adjudicatário estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1 (Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)

- 2) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação dos serviços objeto do contrato.
- 3) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas da seguinte forma:
- Ter a **PERIODICIDADE MENSAL SEM CARGAS DE FRACIONAMENTO;**
 - **Cada fatura deve fazer referencia ao LOTE correspondente, bem como fazer referencia ao numero de contrato,** em cumprimento da obrigatoriedade estabelecida na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
- 4) As faturas deverão ser apresentadas com a antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 5) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.
- 6) A apresentação de reclamação e/ou pedido de esclarecimento por parte do Município de Óbidos, **até ao termo do prazo de pagamento**, quanto aos valores que constam numa fatura suspende o seu prazo de pagamento pelo período que decorre até pronúncia por parte do adjudicatário.
- 7) Nos termos do número anterior, não poderá o adjudicatário aplicar juros de mora, caso a data limite para pagamento da fatura tenha sido ultrapassada, sem que o mesmo se tenha pronunciado quanto aos fundamentos da reclamação e/ou pedido de esclarecimento solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

- 1) O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no(s) contrato(s), confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizado através da

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme estipulado no art.º 15.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

Cláusula 12.ª - Execução da Caução

1) Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no(s) contrato(s).
- 2) Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3) Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5) As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

Cláusula 14.ª – Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2) Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade adjudicatária:

- Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos;
- Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- Incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Falsas declarações.

3) O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4) A resolução do(s) contrato(s) de prestação de serviços de seguros não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª – Resolução de Litígios

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

Cláusula 16.ª – Prazos e Regras de Contagem

- 1) Os prazos previstos no(s) contrato(s) contam-se nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Notificações

- 1) As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2) Com exceção das situações em que a Lei ou o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
- Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - Por carta registada com aviso de receção.
- 3) Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

- 1) Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional ou comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
- Diretiva 2014/18/CE, de 26 de fevereiro;
 - Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09 de outubro;
 - Código de Procedimento Administrativo; e,
 - Demais Legislação aplicável.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª - Objecto da Prestação do Serviço

- 1) A aquisição de apólices de seguros previstos no presente procedimento, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e, demais documentos contratuais.
- 2) A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos e Convite e na demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª – Requisitos de Medição e Corretagem

- 1) Nos termos do estabelecido na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro e demais legislação, a entidade adjudicante pode ser apoiada na gestão da carteira de seguros por um mediador/corretor habilitado para o efeito em matéria de gestão de riscos, sem que deste facto resulte qualquer acréscimo de custo.
- 2) A empresa de mediação/corretagem fará a ligação entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária, na qualidade de entidade especializada na técnica seguradora, que apoiará a unidade gestora do processo, colaborando com esta em todas as matérias relacionadas, com a gestão das apólices, sinistros, cobranças dos prémios, nos termos do estabelecido na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.
- 3) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o mediador/corretor as seguintes obrigações principais:
 - Assessoria na determinação de estratégias face ao risco;
 - Aconselhamento para a adoção de medidas de Prevenção e Segurança;
 - Colocação de todo o Programa de Seguros de acordo com o estabelecido no presente caderno de Encargos e do Acordo Quadro;
 - Emissão de documentação relacionada com a carteira de seguros, designadamente todos os documentos comprovativos da existência do seguro para apresentação a entidades externas;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Elaboração de resumos de seguros que permitem uma maior funcionalidade na consulta às condições do programa de seguros;
- Conferência de Apólices e de Atas Adicionais;
- Apoio técnico e administrativo no estabelecimento de medidas ou procedimentos para otimização de sistemas de informação;
- Conferência e processamento do fluxo de prémios, estornos e indemnizações;
- Acompanhamento, gestão processual e negociação dos sinistros através de uma equipa especializada que presta total assistência até à regularização final do sinistro;
- Recolha, tratamento e transmissão às seguradoras de informações relacionadas com a manutenção das apólices, nomeadamente valores seguros, massas salariais, capitais, etc.;
- Disponibilização de forma gratuita de serviços de consultoria e orientação ao nível jurídico, em tudo que diga respeito a decisões ou reclamações sobre contratos de seguro e gestão de sinistros;
- Assistência 24 horas;
- Portal Web (internet) Cliente que assegure a consulta da informação atualizada das apólices, consulta de recibos em aberto e liquidados;
- Aplicativo on-line de gestão de sinistros – Gestão de sinistros on-line que permita consultar e efetuar participações de sinistros;
- Garantir uma gestão integral dos contratos de seguros, assegurando, nomeadamente, a supervisão técnica e gestão administrativa do programa de seguros e análise técnica de propostas;

Cláusula 21.ª – Níveis de Serviço

1) Sem prejuízo de outros níveis de serviços fixados no procedimento ao abrigo do Acordo Quadro se mais favoráveis para a entidade adjudicante, a entidade adjudicatária deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade previstas no artigo 31º do caderno de encargos do Acordo Quadro;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante, sempre que por esta solicitado;
- Demais níveis de serviço identificados no anexo A do Acordo Quadro.

Cláusula 22.ª – Revisão dos Níveis de Serviço

- 1) Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
- 2) A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 23.ª – Emissão de Relatórios de Gestão

- 1) É obrigação da entidade adjudicatária produzir e enviar para a CC-OESTECIM, relatórios faturação efetuada no âmbito do presente contrato.
- 2) Os relatórios de faturação são submetidos até ao dia 15 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 6.º do caderno de encargos do Acordo-quadro, os relatórios devem ser enviados por email em formato a indicar pela CC- OESTECIM.
- 3) Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio, ate 15 dias após o termo dos prazos previstos no numero anterior.
- 4) O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

Cláusula 24.^a – Programa de Seguros

Lote 1 - Frota Automóvel

1) Objecto do Seguro

- Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Óbidos, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes.

2) Âmbito do Seguro

- Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, declaração de retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Óbidos, independentemente do regime de propriedade e de utilização, incluindo aluguer, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
- A frota automóvel do Município de Óbidos é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo ou outro meio legal a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- O seguro obriga à reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
- Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.
- O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- A frota automóvel do Município de Óbidos é igualmente composta por máquinas de casco propriedade da mesma e/ou cedidas por protocolo ou outro meio legal a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- O seguro abrange também máquinas ou equipamentos, sem locomoção própria, de valor até 50.000,00€ (cinquenta mil euros), colocada em veículo do Município de Óbidos, sem designação fixa de veículo transportador, por danos causados em consequência do veículo transportador.
- Pretende-se uma “Apólice Aberta” para que a qualquer momento o Município de Óbidos possa incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos. A frota automóvel atual do Município de Óbidos encontra-se descrita no Anexo B.

3) Coberturas, Capitais Seguros e Garantias

- São considerados serviços associados à prestação dos serviços de seguro Automóvel, a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros.
- Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
- O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:
 - Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
 - Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e utilizadores, Município de Óbidos;
 - Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.
- As Coberturas e Capitais a considerar são as seguintes:
 - Assistência em viagem: conforme Anexo B e consiste em assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos.

➤ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses do Município de Óbidos em processos de litígio com outras seguradoras/ veículos junto dos tribunais, nomeadamente honorários de advogados e custas judiciais.

➤ Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€): conforme Anexo B e garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.

➤ Danos próprios: conforme Anexo B e inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 4%.

➤ As coberturas de Riscos Sociais e Políticos, Fenómenos da Natureza e Privação de Uso deverão estar de acordo com as condições gerais dos cocontratantes.

➤ Responsabilidade Civil: conforme Anexo B com um capital mínimo obrigatório seguro de 7.290.000,00€, ou outro atualizado por força da legislação aplicável, e de um capital máximo de 50.000.000,00€.

4) Franquia:

➤ As viaturas com franquia estão definidas no quadro do Anexo B.

5) Fraccionamento:

➤ Mensal sem cargas de fracionamento.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

6) Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro

- A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota ou individuais conforme se aplique (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para além do prémio a praticar, a entidade adjudicatária é obrigada a:
 - Fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoante as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar);
 - Indicar os critérios utilizados para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
 - Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho de Óbidos e nos concelhos limítrofes.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- A entidade adjudicatária deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
- Pretende-se que fique garantido os sinistros entre viaturas do Município de Óbidos.
- O Município de Óbidos pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se aberta e atualizada através da emissão de recibos e estornos.

7) Apólice

- Está previsto a entrada em vigor desta Apólice no dia 2022-12-05.

Lote 6 - Seguro de Responsabilidade Civil

1) Objecto e Âmbito do Seguro

- Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491, 492, 493, 500, e 501 do Código Civil, e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.
- No seguro de responsabilidade civil das autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogos e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor, verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

➤ O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 € (duzentos mil euros) por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2) Segurados

- Agentes colocados sob autoridade do Município de Óbidos no exercício das funções para que foram requisitados.
- Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- Todo e qualquer voluntário que preste auxílio ao Município de Óbidos.
- Reclusos no âmbito do protocolo celebrado com o Ministério da Justiça e apenas durante o horário em que prestem serviço à entidade adquirente.
- Participantes de programas Medida Contrato – Inserção CEI e Medida Contrato – Inserção CEI +, Estágios Profissionais Extracurriculares, e Programa de Estágios Profissionais para a Administração Local (PEPAL) ou equiparados.

3) Actividades do Tomador do Seguro

➤ São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Óbidos, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- Auditórios, galerias e arquivo histórico;
- Biblioteca municipal;
- Feiras e mercados;
- Exposições;
- Conferências;
- Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Cantinas/refeitórios;
- Campos de férias;
- Jardim de infância e Escolas EB1;
- Parques infantis;
- Conservação de Parques e Jardins;
- Sistema de sinalização e trânsito;
- Estradas e vias municipais;
- Atividades de promoção turística;
- Parques de estacionamento;
- Canil;
- Outros.

4) Coberturas e Capitais Seguros

- O capital a segurar é 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.
- Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis, ao Município de Óbidos em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade dos Municípios e demais entidades adquirentes, nomeadamente:
 - Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta do município;
- Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- Excursões e ações de formação profissional;
- Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcometros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- Da propriedade de animais;
- Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- De incêndio e/ou explosão;
- De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de receção;
- Óleos derramados por veículos;
- Queda, derrube e corte de árvores;
- Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- Utilização de explosivos;
- Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- Utentes dos parques infantis Municipais e do parque de skate center;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- Custos de defesa (limite de 50.000,00€);
- Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
- A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;
- Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;
- Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado.

5) Perdas e/ou Danos a Cabos, Tubagens e/ou Outros Serviços Subterrâneos ou Aéreos Existentes

- A Seguradora só indemnizará o Segurado por perdas e/ou danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes, desde que antes do início dos trabalhos o Segurado:
 - Antes de iniciar qualquer trabalho, o Segurado exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local;
 - Caso não consiga o referido traçado, o segurado envie carta registada à entidade em causa, declinando qualquer responsabilidade consequente da falta dessas informações;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Os trabalhos de escavação sejam realizados de forma a evitar eventuais descompressões com o objetivo de reduzir os riscos, tomando medidas adequadas de escoramento com execução em pequenos troços.
- Em qualquer caso as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e/ou perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto ou consecutivo.

6) Máquinas em Laboração

- A garantia do seguro abrange, sem prejuízo dos termos das Condições Gerais e Especiais que venham a regular as apólices, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas e/ou equipamentos manuais e de herbicidas, por trabalhadores do Segurado ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva, incluindo limpeza de bermas de estrada e baldios.
- Sem prejuízo das Exclusões da garantia que venham a constar das Condições Gerais ou Especiais consideram-se igualmente excluídos da garantia:
 - Danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - Danos causados pelas máquinas abrangidas pela garantia da apólice aos veículos que as transportam;
 - Danos causados a obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas abrangidas pela garantia da apólice;
 - Danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas e danos causados em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios ou por afundamento de terrenos;
 - Danos causados em condutas, cabos ou instalações subterrâneas, exceto se esta exclusão for expressamente derogada na Apólice sob condição de o Segurado, antes do início dos trabalhos, ter obtido junto das entidades competentes os respetivos planos de localização;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Danos decorrentes de não adequação das máquinas para a utilização que delas é efetuada, nomeadamente por utilização em sobrecarga;
- Danos decorrentes de deficiência de sinalização, de demarcação ou de proteção dos locais em que as máquinas são operadas;
- Lucros cessantes, paralisações, imobilizações, interrupção total ou parcial de atividade ou laboração não decorrentes de danos materiais diretos ou consecutivos;
- Danos decorrentes de deficiente manutenção ou conservação ou de deficiência de construção ou de reparação;
- Danos decorrentes de não cumprimentos de disposição legais, regulamentares ou administrativas ou de medidas de segurança aconselháveis face à natureza das máquinas ou da sua laboração nos trabalhos efetuados.

7) Garantia "Fogo-de-Artificio e Foguetes"

- Além das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais e especiais ficam excluídos os danos:
 - Resultantes de operações de transporte, carga e descargas de foguetes ou fogo-de-artifício;
 - Resultantes do não cumprimento das disposições oficiais em vigor para o exercício da atividade;
 - Verificados quando a pessoa que lhes der causa se encontrar embriagada ou sob influência de estupefacientes.
- O Segurado obriga-se ao cumprimento das disposições legais que regulamentam o lançamento e queima de foguetes ou fogo-de-artifício, em especial:
 - Requisitar a respetiva licença nos termos da lei;
 - Não utilizar foguetes cuja carga contenha substâncias explosivas superiores a 50 gramas por tiro ou estouro;
 - Que o lançamento seja feito por técnicos ou auxiliares comprovadamente habilitados;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Que o lançamento de foguetes não se efetue nas proximidades de searas, matas, depósitos ou armazéns de combustíveis e paióis.

8) Utilização de Explosivos

- Ficam derogadas expressamente o disposto nas Condições das Apólices, estão por isso abrangidos pelo âmbito da Garantia, os danos causados por trabalhos com emprego de explosivos em trabalhos de Construção Civil, nas seguintes condições:
 - Sob pena de não funcionamento da garantia, Segurado obriga-se a vedar o acesso de pessoas, bens e animais ao local dos disparos e a respeitar todas as medidas de segurança impostas por lei ou regulamento;
 - Consideram-se sempre excluídos do âmbito desta garantia os danos causados a menos de 150 metros dos locais de disparo.

9) Exclusões

- Constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:
 - Decorrentes de atos ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículo que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - Causados aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
 - Decorrentes, direta ou indiretamente, de exposição, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
 - Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este seguro, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- Resultantes da prática de atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- Resultantes da perda ou extravio de documentos, dinheiro ou quaisquer valores, e em geral de respetivo manuseio, compreendendo-se os erros materiais de caixa ou de pagamento, a insolvência e os desvios cometidos por pessoas por quem o segurado deva responder;
- Sofridos pelos próprios produtos seguros, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- Derivados de centros de produção, depósitos, filiais ou similares, domiciliados no estrangeiro;
- Resultantes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição, poder militar ou tentativa de usurpação do poder, assalto, greves, tumultos e “Lock-Out”, terremotos e ações de forças da natureza;
- As multas.

10) Validade Temporal

- A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda quando expressamente declarado nas Condições particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.
- Para este efeito, considera-se que a COBERTURA POSTERIOR, abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 (dois) anos civis, a contar do termo do contrato.
- A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

- Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição continua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:
 - Se se tratar de dano por lesão corporal: quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão.
 - Se se tratar de dano por lesão material: quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida.

11) Procedimentos em Caso de Sinistro

- Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:
 - Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;
 - Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar o Corretor/Mediador/Câmara (via fax, correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:
 - No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem: 6 (seis) dias de calendário, contados a partir do prazo referido na alínea anterior;
 - No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem: 10 (dez) dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado;
 - No caso de haver lugar a peritagem: 30 (trinta) dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1 (Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)

- A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e consequente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito sobre o Município para reembolso da franquia que contratualmente vier a se acordada.

12) Franquia

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade adquirente, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.
- Em caso de sinistro fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% com um máximo de 1.250,00€ sobre o valor de indemnização, com um mínimo de 250,00€ em cada sinistro de Danos Patrimoniais.

13) Fraccionamento

- Mensal sem cargas de fraccionamento.

14) Apólice

- Está previsto a entrada em vigor desta Apólice no dia 2022-11-20.

**Aquisição de serviços de seguros ao abrigo do Acordo Quadro N.º 4/2022 CC-OESTE, para o Lote 1
(Frota Automóvel) e Lote 6 (Responsabilidade Civil)**

PARTE III – Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Cláusula 25.^a – Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos a concorrência, os parâmetros base, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

➤ **Preço Base Lote 1 (Seguro de Frota Automóvel)**

- **Limite máximo: 51.440,08€**
- **Limite máximo anual: 25.720,04€**

➤ **Preço Base Lote 6 (Seguro de Responsabilidade Civil)**

- **Limite máximo: 16.050,00€**
- **Limite máximo anual: 8.025,00€**